

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI MUNICIPAL 44/02. CONTRATO N° 23/2017.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2017/2018 - **Wander Lúcio Albuquerque**, inscrito no CPF sob o n.º 507.534.160-30 RG-MG M 4.177.135, residente e domiciliado na rua da Olaria 145, distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG e de outro lado como **CONTRATADO - FELIPE MAPA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 103.273.836-74, portador da carteira de identidade MG M-143.408-54, residente e domiciliado na Rua João Goulart, n.º 78 CS, Novo Horizonte, Ouro Preto, CEP 35.400-000 tendo como fundamento legal o artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei Municipal 44/02, mediante as cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contratação Temporária de excepcional interesse público é a atuação do contratado junto à Câmara Municipal de Ouro Preto, como Segurança Desarmada. Tal contratação tem por fundamento o permissivo do artigo 2º, VI da Lei Municipal 44/02 e o artigo 37, IX da Constituição

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



do artigo 2º, VI da Lei Municipal 44/02 e o artigo 37, IX da Constituição Federal.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O Contratado executará o objeto do presente instrumento nas dependências do prédio do Legislativo Municipal, sendo as atividades desenvolvidas em jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais.

2.2- O Contratado terá acesso livre às dependências do legislativo Municipal, para a execução do objeto contratado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS

3.1- DA CONTRATANTE:

3.1.1- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

3.1.2- Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, independentemente de quaisquer indenizações, à exceção de saldo de salários porventura existentes, férias e gratificação natalina proporcionais.

3.2- DO CONTRATADO:

3.2.1- Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2- Ser remunerado pelos serviços executados referentes ao objeto do presente instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DA CONTRATANTE

4.1.1- Remunerar o Contratado mensalmente pelos serviços executados.

4.2- DO CONTRATADO

4.2.1- Requisitar materiais necessários à execução do objeto do presente instrumento.

4.2.2- Executar com zelo as atribuições que lhe forem próprias em decorrência deste instrumento.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



5- CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE o valor global de R\$ 17.443,01 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e um centavo) pela execução do presente objeto a serem pagos em doze parcelas mensais, além da gratificação natalina, cada uma no valor de R\$ 1.341,77 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e sete reais).

6- CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II do artigo 4º da Lei 44/02, de 29 de Julho de 2002.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento desta despesa correrão por conta de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** própria e das que a substituírem nos exercícios financeiros seguintes:

- 01.01.01.01.31.0001.2003.3190.04.00 - Ficha 10 - Prover a Câmara de Recursos Humanos.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao Departamento de Compras e Patrimônio e à Diretoria Geral a fiscalização e controle da execução deste Contrato.

9-CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas oriundas deste contrato que não forem resolvidas pelas partes de maneira amigável, serão levadas à apreciação do Poder Judiciário, ficando eleito por ambas o foro da Comarca de Ouro Preto, como único competente para tal mister, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

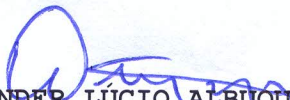
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



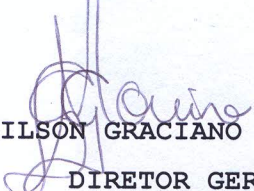
10-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando acordes, assinam as partes o presente instrumento, em (3) três vias de um só teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas regulamentares abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 01 de fevereiro de 2017.


WANDER LÚCIO ALBUQUERQUE

PRESIDENTE


GILSON GRACIANO MOREIRA

DIRETOR GERAL


FELIPE MAPA FERREIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) 

Nome:

CPF:

04546391640

02) _____

Nome:

CPF:



